



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 6.606, DE 17 DE Junho DE 1.991.

Dispõe sobre reajuste de tarifa para o serviço de transporte coletivo urbano e rural.

SALVADOR GEORGE DONIZETI KHURIYEH, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, usando da faculdade que lhe é conferida pelo artigo 5º - inciso VI, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Taubaté à vista do resultado a que chegou a Comissão instituída pela Portaria nº 694, de 03 de Dezembro de 1.990 e

CONSIDERANDO que em data de 28 de junho de 1.991, a empresa ABC Transportes Coletivos Vale do Paraíba Ltda., concessionária do serviço de transporte coletivo urbano e rural, solicitou do Executivo Municipal atualização da tarifa média de ônibus urbano e rural;

CONSIDERANDO o resultado a que chegou com base no sistema de apuração de custos operacionais da empresa, sistema esse específico para a cidade de Taubaté;

CONSIDERANDO que o último reajuste se efetivou em 16 de junho de 1.991, ou seja, há 38 dias até a data do início deste reajuste;

CONSIDERANDO os aumentos salariais concedidos aos funcionários da empresa concessionária sendo, 10% (dez por cento) a partir de 01.07.91 e o abono salarial determinado pelo Governo Federal, através da Lei 8.178/91;

CONSIDERANDO os aumentos nos pneus, lubrificantes, veículos novos, combustíveis e peças de reposição;

CONSIDERANDO o compromisso assumido por parte da concessionária de,



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CONSIDERANDO o compromisso assumido por parte da concessionária da instalação de abrigos para passageiros;

CONSIDERANDO as providências, por parte da concessionária com a manutenção do canal de comunicação, já aberto, visando conhecer e atender, se procedentes, às reivindicações dos usuários;

CONSIDERANDO o processo de renovação de frota iniciado com a aquisição de três veículos ao final do ano de 1.990 e com o cumprimento antecipado, por parte da concessionária, do compromisso assumido de renovação de oito veículos no primeiro semestre de 1.991;

CONSIDERANDO o compromisso assumido por parte da concessionária de renovar a frota, dentro do possível, no segundo semestre de 1.991;

CONSIDERANDO que ao Poder concedente cabe zelar para que o sistema de transporte coletivo urbano e rural seja executado em condições que satisfaçam os usuários, devendo para tanto proporcionar meios para que a concessionária possa operar a contento esse serviço;

CONSIDERANDO que se o Poder concedente não dispensar um tratamento realístico aos preços das tarifas, com bases compatíveis com os custos operacionais do sistema, esses serviços poderão entrar em colapso, por falta de condições da empresa concessionária em manter e renovar sua frota;

CONSIDERANDO o compromisso assumido por parte da concessionária de manter plantão das 08 às 18 horas, a venda de passes nos dias 20 e 21 de julho/91;

D E C R E T A:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Artigo 2º - A Tarifa do transporte coletivo rural, sem desconto passa ser a seguinte:

Cidade - Registro e vice-versa.....	Cr\$150,00
Registro - Caieiras e vice-versa	Cr\$150,00
Cidade - Caieiras e vice-versa	Cr\$300,00
Cidade - Sete Voltas e vice-versa	Cr\$150,00
Sete Voltas - Mato dentro e vice-versa	Cr\$150,00
Cidade - Mato Dentro e vice-versa	Cr\$300,00

Parágrafo Único - A proibição de desconto de que tratam os artigos anteriores não atinge as reduções nos casos previstos em Lei que será de 50%.

Artigo 3º - A partir das doze horas do dia 19 de julho de 1.991, os ônibus da empresa concessionária de transporte coletivo deverão portar aviso em local visível e protegido, informando o usuário sobre este reajuste, bem como, sobre o plantão para venda de passes.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor a zero hora do dia 22 de julho de 1.991, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, aos 17 de julho de 1.991,
346º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SALVADOR GEORGE DONIZETI KHURIYEH
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Gabinete do Prefeito, aos 17 de julho de 1.991.

JULIO CESAR OLIVETRA